



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUH Nº 01/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022**

**Disciplinar a padronização visual dos veículos de aluguel - táxi e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, nos termos do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos inferiores a decreto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, em conformidade com o art. 13, parágrafo único e art. 29 c/c art. 32 da Lei Complementar nº 3.285, de 16 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa destina-se disciplinar a padronização visual dos veículos de alugueis – táxis no Município de Novo Hamburgo.

**Art. 2º** Todos os delegatários de táxi no Município de Novo Hamburgo deverão utilizar a padronização visual definida nesta Instrução Normativa nos veículos utilizados para prestação do serviço.

**CAPÍTULO II**

**DO PADRÃO VISUAL**

**Art. 3º** A lateral dos veículos táxis deverá possuir uma faixa, em ambos os lados, no comprimento total do veículo, localizada 10 (dez) centímetros abaixo da divisa da lateria e dos vidros do veículo (Conforme Anexo I – Figura 1).

I – as faixas nas laterais dos veículos deverão:

- a) ser em adesivo vinil;
- b) ter a largura de 10 (dez) centímetros;



c) ser na cor Azul Royal (C100 M80 Y0 K10).

II - todas as letras e números constantes no interior destas faixas deverão:

a) ser na fonte Arial Black;

b) ser na cor Branca (C255 M255 Y255 K255);

c) ter 08 (oito) centímetros altura;

d) ser maiúsculas;

e) ter o comprimento proporcional ao tamanho da palavra exposta.

III - no interior da faixa lateral, localizada na porta dianteira, deverá constar a palavra - “**TÁXI**”, cujo início do letreiro do inciso III deverá estar a 05 (cinco) centímetros da divisa da porta dianteira com o para-lama dianteiro (Conforme Anexo I – Figura 2);

IV - no interior das faixas laterais, localizado perto do para-lama dianteiro, deverá constar o prefixo do táxi - “**NH 000**”, cujo início do letreiro do inciso V deverá estar a 05 (cinco) centímetros da divisa com o para-lama e a porta dianteira (Conforme Anexo I – Figura 2);

V - no interior da faixa lateral, localizado na porta traseira, deverá constar o nome do ponto - “**NOME DO PONTO**”, cujo final do letreiro deverá estar a 05 (cinco) centímetros da divisa da porta dianteira com o para-lama dianteiro (Conforme Anexo I – Figura 3);

VI - no interior da faixa lateral, localizado no para-lama traseiro, poderá constar o número do telefone da rádio táxi - “**0000.0000**”, cujo letreiro deverá anteceder 05 (cinco) centímetros o final da faixa lateral (Conforme Anexo I – Figura 4);

VII – deverá ser afixado adesivo com o brasão do Município de Novo Hamburgo:

a) na porta dianteira, localizado 05 (cinco) centímetros acima da borda de baixo da porta e 05 (cinco) centímetros da divisa da porta dianteira e do para-lama dianteiro, medindo 07 (sete) centímetros de altura e 05 (cinco) centímetros de comprimento, colorido e em ambos os lados do veículo (Conforme Anexo I - Figura 5).

b) ao lado do brasão da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, 01 (um) centímetro após, deverá constar, na primeira linha: “**PREFEITURA**”, na segunda linha: “**DE NOVO**” e na terceira linha: “**HAMBURGO**”. As palavras terão 05 (cinco) centímetros de altura e 10 (dez) centímetros de comprimento (Conforme Anexo I – Figura 5).

VIII - no porta-malas traseiro será afixado adesivo informativo “como estou dirigindo?”, da seguinte forma:

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)



a) deverá estar descrito o texto na primeira linha “**COMO ESTOU**”, na segunda linha “**DIRIGINDO?**” e na terceira linha “**DISQUE:**”, medindo num total de 06 (seis) centímetros de altura e 10 (dez) centímetros de comprimento (Conforme Anexo I – Figura 6).

b) deverá constar o texto: “**156**”, medindo 05 (cinco) centímetros de altura e 06 (seis) centímetros de comprimento e localizado no lado direito do veículo (Conforme Anexo I - Figura 6).

c) somente neste inciso será utilizada a cor vermelha (C0 M95 Y84 K27).

d) localizado no canto inferior do lado esquerdo do porta mala.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso VI, caso o delegatário não esteja vinculado a sistema de rádio táxi, poderá fixar o número telefônico de sua propriedade, devendo estar nas mesmas características de tamanho, cor e largura especificados.

**Art. 4º** Os táxis que com acessibilidade, além do descrito no art. 3º, deverão possuir:

I - adesivo símbolo de deficiente físico – cadeirante, afixado no para-brisa traseiro no lado superior direito, na cor branca, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e altura, localizado 05 (cinco) centímetros abaixo da borda superior e da borda lateral direita do vidro (Conforme Anexo I - Figura 7);

II - adesivo com símbolo de deficiente físico – cadeirante, afixado no vidro lateral direito e esquerdo traseiro do veículo, no centro do vidro, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e altura (Conforme Anexo I – Figura 8);

III – adesivo símbolo de deficiente físico - cadeirante, afixado no para-brisa dianteiro, no lado direito, no canto inferior, medindo 12 (doze) centímetros de largura e altura, localizado 05 (cinco) centímetros acima da borda inferior e da borda lateral direita do vidro (Conforme Anexo I - Figura 9).

**Art. 5º** Os veículos deverão exibir caixa de acrílico instalada na parte superior externa do veículo, podendo ser fixada com imã ou com parafuso.

I – a caixa com imã deverá ter a seguinte padronização:

a) dimensões de 07 (sete) centímetros de altura, 08 (oito) centímetros de largura e



22 (dezesete) centímetros de comprimento;

b) confeccionada na cor branca;

c) na parte frontal deverá conter a palavra “TÁXI”, medindo 4,5 (quatro vírgula cinco) centímetros de altura e 15 (quinze) centímetros de comprimento e centralizada no corpo do acrílico (Conforme Anexo I – Figura 10);

d) na parte de trás deverá conter o prefixo do táxi “NH 000”, na cor azul royal (C100 M80 Y0 K10), medindo 05 (cinco) centímetros de altura e 15 (quinze) centímetros de comprimento e centralizado no corpo do acrílico (Conforme Anexo I – Figura 11);

e) sua fixação será através de imã e seu posicionamento será na parte superior do teto e próximo a parte superior do para-brisa;

f) a alimentação da energia poderá ser através de fios ou bateria ou outro meio de condução de energia.

II – a caixa fixada com parafuso deverá ter a seguinte padronização:

a) dimensões 07 (sete) centímetros de altura, 07 (sete) centímetros de largura e 38 (trinta e oito) centímetros de comprimento;

b) confeccionada na cor branca;

c) na parte frontal deverá conter a palavra “TÁXI”, medindo 06 (seis) centímetros de altura e 28 (vinte e oito) centímetros de comprimento e centralizada no corpo do acrílico (Conforme Anexo I - Figura 12);

d) na parte de trás deverá conter o prefixo do táxi “NH 000”, na cor azul royal (C100 M80 Y0 K10), medindo 06 (seis) centímetros de altura e 28 (vinte e oito) centímetros de comprimento e centralizado no corpo do acrílico (Conforme Anexo I – Figura 13);

e) sua fixação será num arco de metal, que por sua vez, será fixado na parte externa do teto do veículo, com parafusos;

f) a alimentação da energia poderá ser através de fios ou bateria ou outro meio de condução de energia.

**Parágrafo único.** É facultada ao delegatário de táxi a escolha da caixa de acrílico a ser utilizada em seu veículo, podendo ser a caixa de acrílico imantada ou parafusada em arco, conforme itens I e II deste artigo, respectivamente.



### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Os táxis poderão exibir adesivos com as bandeiras dos cartões de crédito, débito ou similar, desde que estes adesivos não sobreponham a padronização disposta nesta Instrução Normativa.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2022.

**ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ANEXO I

Figura 1: Padronização visual do veículo - art. 3º.

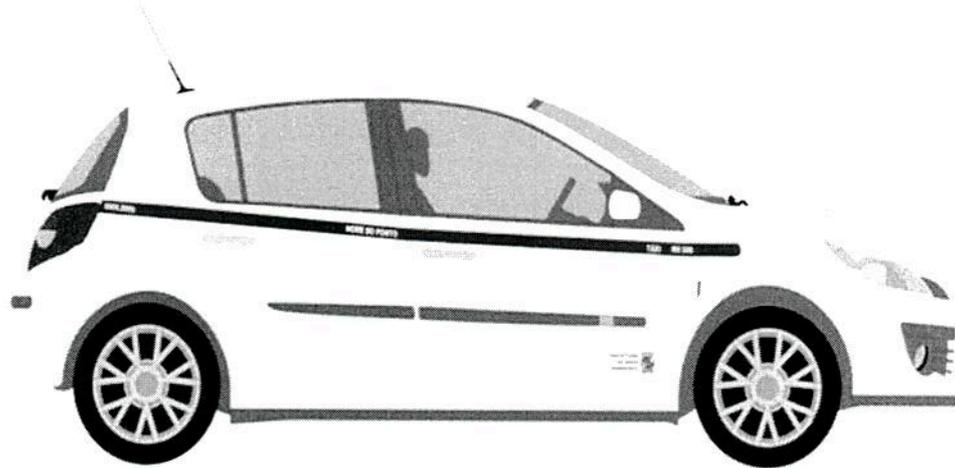


Figura 2: Padronização visual do veículo - incisos III e IV do art. 3º.

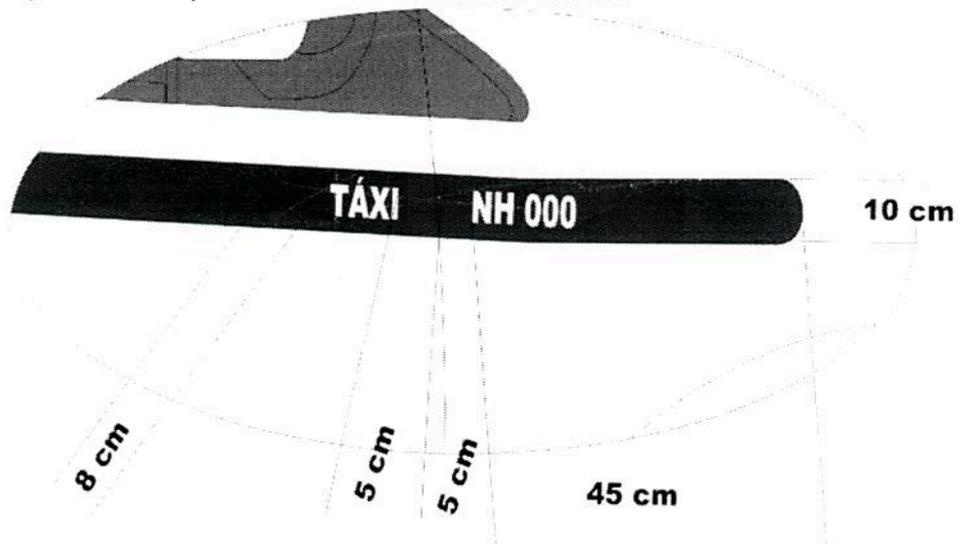


Figura 3: Padronização visual do veículo – inciso V do art. 3º.



Figura 4: Padronização visual do veículo – inciso VI do art. 3º.

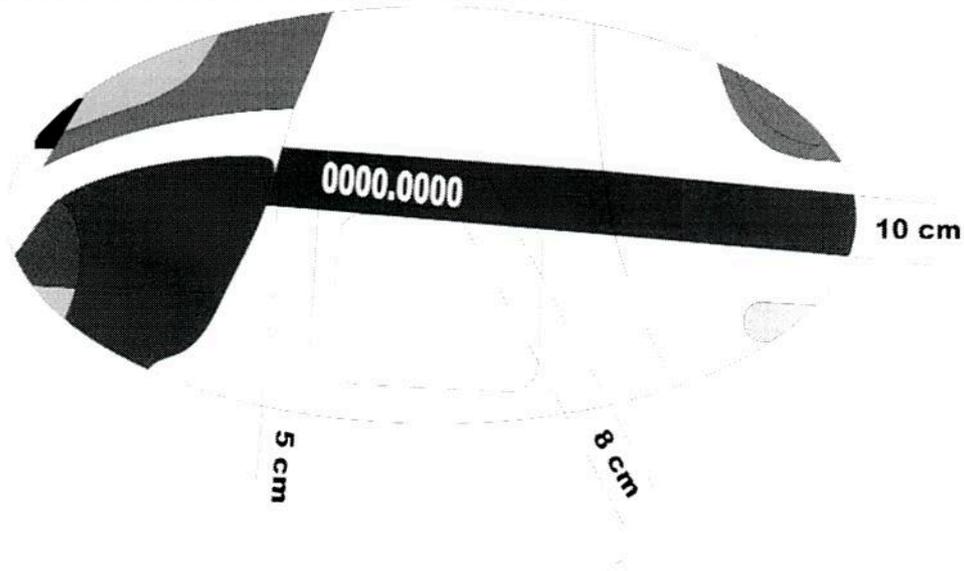


Figura 5: Padronização visual do veículo – inciso VII do art. 3º.



Figura 6: Padronização visual do veículo – inciso VIII do art. 3º.



Figura 7: Padronização visual do veículo – inciso I do art. 4º.

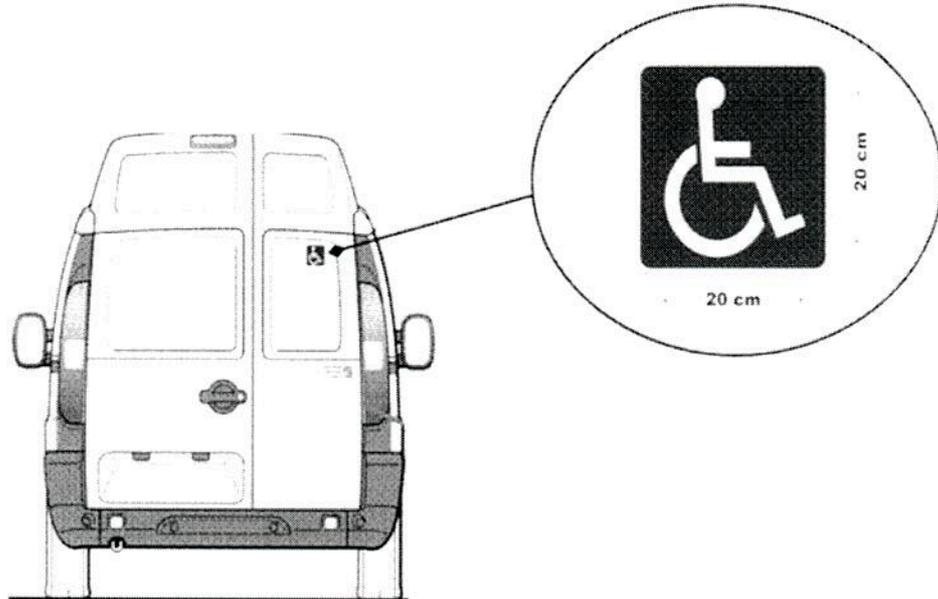


Figura 8: Padronização visual do veículo – incisos II do art. 4º.

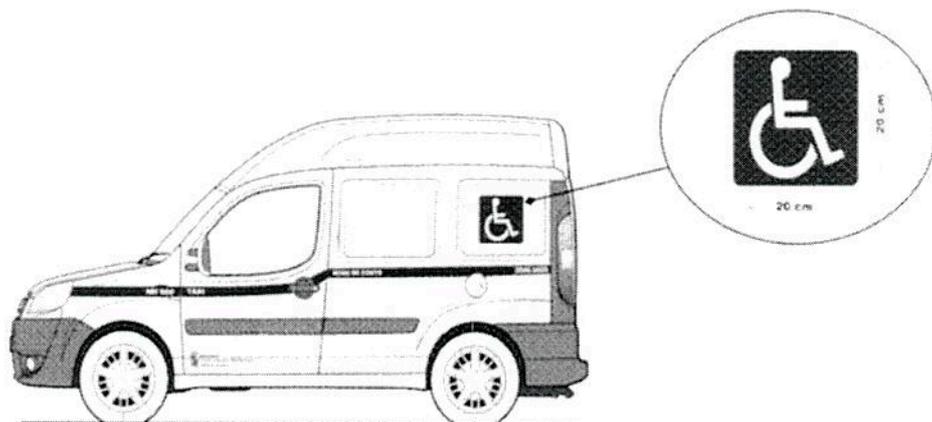


Figura 9: Padronização visual do veículo – incisos III do art. 4º.

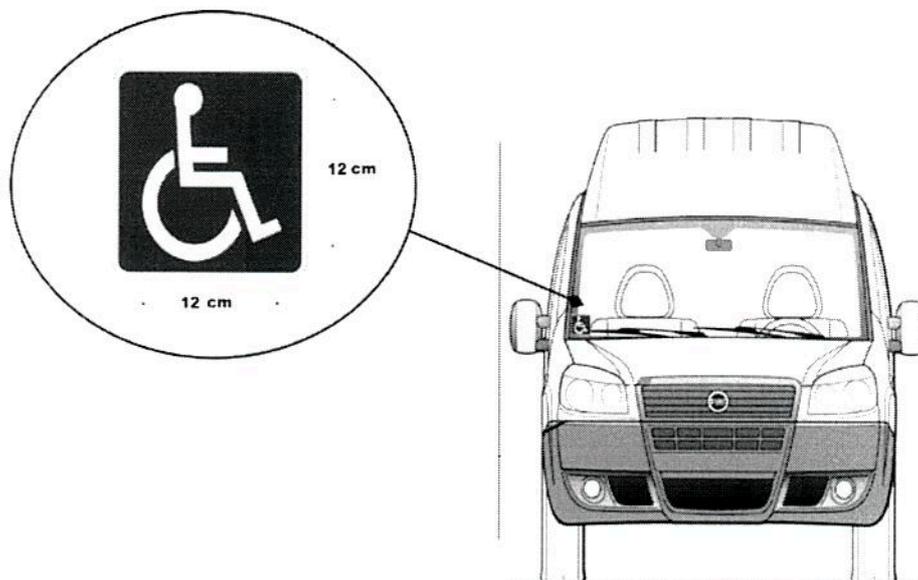


Figura 10: Padronização visual do veículo – inciso I do art. 5º.



Figura 11: Padronização visual do veículo – inciso I do art. 5º.



Figura 12: Padronização visual do veículo – inciso II do art. 5º.

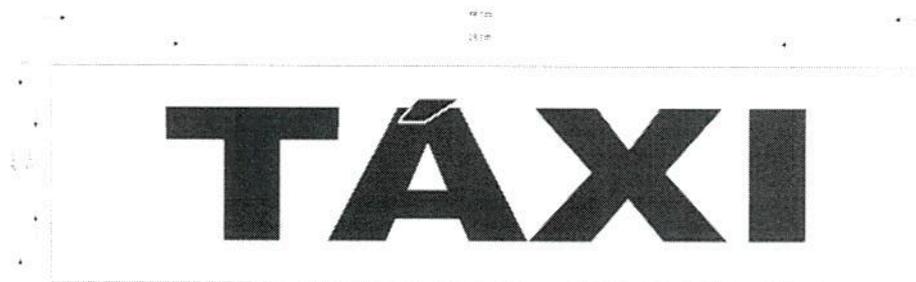


Figura 13: Padronização visual do veículo – inciso II do art. 5º.

